

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

DECRETO Nº 435, de 30 de novembro de 1985.

Constitui a Empresa Municipal de Habitação - EMHASCC, de Santa Cruz da Conceição, aprova seus Estatutos e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa / Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 689, de 25 de novembro de 1985,

DECRETA:

Artigo 1º - É constituida a Empresa Municipal de Habitação - EMHASCC, de Santa Cruz da Conceição, ficando aprovados os seus Estatutos que este acompanham.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá - rio.

Santa Cruz da Conceição, 30 de novembro de

1985.

LAERTE GANEO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivado no Cartório de Registro Civil e anexos lo cal, na data supra.

LISETE CRISTINA GANEO SECRETÁRIA DA PREFEITURA



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição estado de São Paulo

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITA-

ÇÃO - EMHASCO, DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

CAPITULO I

Disposições Preliminares.

Artigo 1º - A Empresa Municipal de Habitação de / Santa Cruz da Conceição, que usará a sigla EMHASCC, é uma empresa / pública municipal, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 689, de 25 de novembro de 1985.

Artigo 2º - A EMHASCO, dotada de personalidade jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, será regida por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º - A EMHASCO tem sede e foro no Município de Santa Cruz da Conceição e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITULO II

DO OBJETO.

Artigo 4º - A EMHASCC desenvolverá atividades de / caráter econômico-social, com estrita observância das políticas de urbanização e habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do Governo Municipal.

Artigo 5º - Para consecução dos seus objetivos, / competirá à EMHASCC:

I - estudar, planejar, implantar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular bem / como aqueles de interesse da municipalidade, observada a legislação pertinente ao assunto;

II - contratar financiamento inclusive dentro do Sistema Financeiro da Habitação (S.F.H.), para a execução dos pro/gramas e planos relacionados com urbanização e a construção de unidades habitacionais populares;

III - hipotecar os bens imóveis componentes do seu

B./.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição estado de São Paulo

patrimônio, para os fins previstos no ítem II deste artigo, ficando vedado qualquer tipo de aval, endosso ou fiança a favor de terceiros;

IV - celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus / objetivos; a contratação de serviços deverá ser feita sempre através de licitação pública. Deverá ser exigida da contratante caução de 5% do valor contratado;

V - receber empréstimos inclusive do BNH, repas sados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no inciso I;

VI - alienar aos Beneficiários Finais as unida - des habitacionais sub-rogando os ônus hipotecários, se houver;

VII - assumir a execução e administração das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras /
especiais absolutamente necessárias, incluidas ou não nos empréstimos, inclusive através de locação de terceiros;

VIII- promover a seleção dos beneficiários atra - vés do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

IX - responsabilizar-se pela administração da / obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através / de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsá vel em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

CAPITULO III

DO CAPITAL.

Artigo 6º - O capital social da Empresa é de / cr\$100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), totalmente subscrito pe lo Município.

Artigo 7º - O capital será integralizado em dinhei ro, valores ou bens móveis e imóveis, sem ônus ou quaisquer restrições legais, sendo os imóveis pelo valor correspondente à avalia - ção feita pelo Órgão competente da Prefeitura.

10/.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição estado de São Paulo

Artigo 8º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo, e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 9º - A EMHASCO poderá admitir no seu capital social a participação de entidade da administração indireta do Município.

Parágrafo Único - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da EMHASCO por decreto do Prefeito Municipal.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Artigo 10 - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios e de todo e qualquer bem, desde que suscetível de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens materiais inserviveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicio - nais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 11 - A ENHASCO será administrada por uma / Diretoria, com atribuições executivas.

Artigo 12 - A Diretoria compor-se-á de 3 (três) / membros, sendo um Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico que deverá ser engenheiro ou arquiteto, que / responderá junto ao CREA como responsável técnico da Empresa.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão livremente / indicados pelo Prefeito. Entretanto, para que esta indicação seja

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição estado de São Paulo 4

efetiva, torna-se necessária a apresentação de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.

\$ 2º - Os diretores indicados farão declaração / pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á, ordinaria - mente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que neces sário, mediante convocação do Diretor Presidente.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão toma - das por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria, as delibera - ções serão consignadas em atas lavradas por um secretário e assina das por todos os seus membros.

Artigo 14 - No caso de impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de trinta dias, a Diretoria indica rá um substituto, que recairá na pessoa de outro Diretor, de livre escolha do Presidente.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente será substituido em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor Técnico.

Artigo 15 - Os Diretores serão indicados por um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão demissíveis "ad nutum".

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA.

Artigo 16 - Compete à Diretoria o exercício de / todos os poderes e atribuições necessários à administração dos negócios e interesses da Empresa, especialmente:

I - aprovar a contratação de financiamentos in clusive pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH) para execução / do programa habitacional da Empresa;

II - assinar os respectivos contratos de emprés

Dr./.



timos, constituir hipotecas sobre os bens imóveis livres e desemba raçados da Empresa;

III - promover, contratar e superintender estudos, projetos e pesquisas necessários ao atendimento dos objetivos da / Empresa, inclusive autorizar a contratação de assistência e serviços técnicos respectivos;

IV - contratar a execução de obras e serviços, / observando o regime de licitação;

V - estabelecer orçamentos financeiros, com ba se nos programas já autorizados;

VI - apresentar ao Prefeito Municipal, até o último dia do mes de fevereiro de cada ano, o balanço geral e o relatório da Empresa, referentes ao exercício anterior, acompanhados / do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - Todos os atos que envolverem obriga ções ou responsabilidades para a Empresa serão assinados por dois
Diretores em conjunto.

Artigo 18 - Compete à Diretoria manter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos, livros legais, fiscais, contábeis, inclusive os valores da Empresa, com a supervisão direta do movimento do Caixa.

Artigo 19 - Fica vedado a todos os Diretores o / uso da denominação social da EMHASCO, em negócios estranhos aos / seus interesses, inclusive fianças, avais ou garantias de favor.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente, espe - cialmente:

I - representar a sociedade ativa e passivamente em juizo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - assinar balancetes, demonstrativos, balan ços e relatórios;

IV - assinar a correspondência da sociedade;

V - em conjunto com o Diretor Administrativo Fi

D./,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição 6

nanceiro, assumir obrigações e firmar contratos de interesse da Empresa, inclusive os de compra e venda das unidades com os tomado - res finais;

VI - em conjunto com o Diretor Administrativo / Financeiro, movimentar as contas na Caixa Econômica do Estado de / São Paulo, bancos, emitindo cheques, fazendo depósitos, retiradas e levantamentos.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, especialmente:

I - assinar em conjunto com o Diretor Presiden te as correspondências da Empresa;

II - orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços e assuntos de natureza contábil e fiscal;

III - assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os demonstrativos, balancetes, relatórios e balanços da Empresa;

IV - elaborar o orçamento da sociedade. Artigo 22 - Compete ao Diretor Técnico:

I - programar, planejar, dirigir e controlar / as atividades e os serviços operacionais técnicos administrativos;

II - assinar em conjunto aom o Diretor Presiden
te a correspondência da Empresa.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será constituido / de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número com manda to de 2 (dois) anos, indicados pelo Prefeito, que da mesma forma / deverá apresentar o solicitado no parágrafo primeiro do artigo 12.

Artigo 24 - Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de / contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa. O não cumprimento destas

B./.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO 7

obrigações implicará nas variações previstas em lei.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordina riamente uma vez por mes e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus três membros efetivos.

CAPITULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Artigo 26 - O exercício social da EMHASCO coinci de com o exercício financeiro do Município.

CAPITULO IX

DA LIQUIDAÇÃO.

Artigo 27 - A Empresa entra em liquidação nos casos previstos por lei, competindo ao Município de Santa Cruz da / Conceição, através de seu órgão próprio, estabelecer o modo e forma de liquidação, designando os liquidantes, revertendo o patrimônio social à Municipalidade.

CAPITULO X

DISPOSIÇÃO FINAL.

Artigo 28 - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da EMHASCC, servidores municipais para prestação de / serviços, sem prejuizo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Santa Cruz da Conceição, 30 de novembro de 1985.

LAERTE GANEO

PREFEITO MUNICIPAL